



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 237/2022-PMM

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E ESCOLARES; DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2); DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 222, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do município de Macapá em seu art. 30, capítulo IV, acerca das competências do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que não podemos esquecer a grave crise econômica que assola o Brasil, que em cada dez Empresas, quatro fecharam as portas, destas 522 mil, dos que conseguiram manter suas atividades, demitiu seus funcionários e em média somente 30%, conseguiram manter estáveis suas atividades;

CONSIDERANDO a alta vulnerabilidade socioeconômica no Amapá, que já contava com mais de 40% da população abaixo da pobreza antes da pandemia, teve mais de 70% das famílias alcançadas pelo coronavoucher em 2020 (auxílio interrompido e, na retomada prevista para 2021, drasticamente reduzido), encerrando o ano com 59 mil desempregados e 30 mil que desistiram de procurar, comprovando a intensa crise enfrentada por empreendedores, trabalhadores e suas famílias;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS, que após evidências científicas dos últimos anos, em que fornece informações atualizadas sobre danos à saúde causados pela falta de atividade física e traz recomendações para que adultos façam atividade física moderada de 150 a 300 minutos



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ou de 75 a 150 minutos de atividade física intensa, quando não houver contraindicação, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade e uma média de 60 minutos.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º FICA ESTABELECIDO no município de Macapá as novas condições de abertura das atividades econômicas, define medidas restritivas sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo coronavírus (SARS-COV-2), a suspensão de eventos públicos e privados para evitar a aglomeração, das atividades essenciais no âmbito do município de macapá e dá outras providências, com efeito imediato a partir do dia **18 de Janeiro de 2022 até a data de 31 de Janeiro de 2022.**

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento **PRESENCIAL** de estabelecimentos comerciais no Município de Macapá, devendo respeitar taxa de ocupação do estabelecimento, recomendado o acesso de uma pessoa por família, conforme listados no anexo I deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 02 horas às 05 horas da manhã;

II – o consumo de bebida alcoólica nos logradouros, praças, calçadas, estacionamentos, vias públicas.

§ 1º Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º Fica permitido a venda e consumo de bebida alcoólica no interior de restaurantes, churrascarias e similares, bem como, apresentações ao vivo de banda, vedado a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento.

§ 3º Fica permitida as atividades físicas em espaços públicos, devendo ser obedecidas as determinações constantes no inciso I deste artigo.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Ficam permitidos nos dias e horários estabelecidos o funcionamento das atividades constantes nos anexos deste decreto.

§ 5º Fica suspensa a realização de shows artísticos, festas e eventos carnavalescos, em ambiente aberto ou fechado, realizado pelo Poder Público Municipal, bem como pela iniciativa privada.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**

Art. 5º Não se incluem na suspensão presencial prevista neste Decreto as seguintes atividades classificadas como essenciais assim discriminadas:

- I - hospitais e hemocentros;
- II - Unidades Básicas de Saúde;
- III - CAPSI – Centro de Atenção Psicossocial Infantil;
- IV - estabelecimento médico;
- V - clínicas de reabilitação;
- VI - clínicas de vacinação humana;
- VII - clínicas médicas;
- VIII - clínicas odontológicas;
- IX - clínicas de fisioterapia;
- X – clínicas psicológicas;
- XI - clínicas veterinárias;
- XII - laboratórios de análises clínicas e farmacêuticos;
- XIII - farmácias de manipulação e drogarias;
- XIV - empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica, iluminação pública e água potável;
- XV – distribuidores de alimentos, bebidas, gás, equipamentos médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, bem como comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar, partes e peças; no comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador e laboratórios clínicos, fornecendo insumos e equipamentos.

**CAPÍTULO III
DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL**

Art. 6º Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com proteção da boca e nariz:

- I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais aludem os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no art. 160, inciso I e art. 161, "caput" e § 1º todos da Lei Complementar nº 052/2008-PMM, Código Sanitário do município de Macapá, sendo:

I - Multa de 01 salário mínimo para quem for flagrado sem máscara de proteção facial;

II - Multa de 02 salários mínimos para quem for reincidente no descumprimento do uso obrigatório de máscara de proteção facial;

III - As referidas multas, não prejudicam o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Os recursos provenientes do exercício do poder de polícia sanitária, tendo como fato gerador a ação de fiscalização e vigilância sanitária, de que tratam os incisos I e II, do § 1º deste artigo, serão integralmente destinados às entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá e outras normas vigentes sobre o assunto.

§ 3º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que aludem os incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 4º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com deficiência intelectual, transtornos psicossociais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

**CAPÍTULO IV
DA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS**

Art. 7º Fica proibido o estacionamento das **02:30h** às **05:00h** nos trechos a seguir descritos.

I - Na rua Beira-rio, no perímetro compreendido após o complexo do Araxá até a rua Rio Matapi;

II - Na avenida Coaracy Nunes, entre a rua Cândido Mendes e rua Binga Uchoa e na rua Binga Uchoa até a avenida FAB;

III - Na rua Mendonça Júnior, entre a avenida Azarias da Costa Neto e rua Binga Uchoa;

IV - Estacionamento do entorno do Estádio Zerão (Rua Victa Mota Dias);

V - Estacionamento da Cidade do Samba (Avenida Ivaldo Veras);



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Ruas do entorno do complexo jandiá: Av. Josefa Pelaes de Souza, Rua Nossa Senhora das Graças, Av. Manoel Domingos Medina, Rua Beira Rio.

§ 1º Ficam proibidos, 24 horas por dia, o uso do estacionamento do complexo da Fazendinha e do complexo da Cidade do Samba, por veículos automotores, bem como a realização de festas, confraternizações, reuniões ou semelhantes, que caracterizem qualquer tipo de aglomerações, conforme item 03, do Anexo I, deste Decreto.

§ 2º Fica proibido o som automotivo e a aglomeração de pessoas nos locais especificados neste artigo, desde às **18h até às 5h** a manhã do dia seguinte, excetuando-se as atividades físicas em espaços públicos, devendo ser obedecidas as determinações constantes no anexo II deste decreto.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, as penas previstas no art. 181, XIX, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º A Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac), poderá editar normas complementares de proibição em outras vias de acordo com a necessidade e por ato próprio deste órgão de trânsito, que serão de cumprimento e respeitabilidade obrigatória para todos, não podendo haver escusa ao seu cumprimento.

**CAPÍTULO V
DOS EVENTOS SOCIAIS**

Art. 8º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos, técnicos científicos, exposições e outros eventos sociais (shows) realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I - eventos sociais (aniversários, batizado, noivados, casamento) - de segunda a domingo, no horário das 07 às 02h com 50% da taxa de ocupação do salão/espço do evento;

II - eventos corporativos, técnicos e científicos - de segunda a domingo, no horário das 07 às 02h, com 50% da taxa de ocupação do salão/espço do evento;

III - a disposição das mesas no salão/espço do evento deverá respeitar a distância de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a união/junção de mesas;

IV - no caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre os assentos, com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta neste Decreto;

V – eventos sociais (shows) de segunda a domingo, em ambiente aberto, no horário das 10h às 02h, com taxa de ocupação de até 70% da capacidade do local, com disposição de mesas para até 06 (seis) pessoas, devidamente munidas do cartão de vacinação e R.G, sendo a fiscalização em conjunto com os órgãos de vigilância sanitária, nos termos do Decreto 6.015/2021 - PMM;





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Eventos realizados em ambientes fechados e/ou refrigerados, no horário das 10h às 02h, com taxa de ocupação no percentual de 50% da capacidade local, com disposição de mesas para até 06 (seis) pessoas, devidamente munidas do cartão de vacinação e R.G, sendo a fiscalização em conjunto com os órgãos de vigilância sanitária, nos termos do Decreto 6.015/2021 – PMM;

VII - é de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento.

§ 1º É de uso obrigatório para acesso, a máscara protegendo boca e nariz no momento de entrada e saída do estabelecimento, bem como, para transitar no seu interior.

§ 2º Fica autorizado durante o evento a apresentação de banda, música ambiente e música instrumental, vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do espaço de realização do evento.

§ 3º No planejamento e realização dos eventos corporativos, aplica-se também o disposto no Protocolo e Proposta e de Reabertura do Setor de Eventos, o regramento apresentado pelo Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Amapá – SINDIEVENTOS, considerando também os ajustes e demais regramentos constantes no caput deste artigo.

§ 4º É de responsabilidade da entidade promotora do evento, comunicar a Superintendência de Vigilância Sanitária e Coordenadoria de Vigilância e Saúde de Macapá, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o tipo, local, dia e hora da realização do evento, bem como, o total de público presente.

§ 5º O presente capítulo deve ser cumulado com as condições estabelecidas pelo Decreto nº 6015/2021 – PMM, que torna obrigatória a apresentação do Comprovante de Vacinação juntamente com documento de identificação oficial com foto em estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, congressos e jogos, com público a partir de 500 pessoas.

§ 6º É de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento afixar em local visível a taxa de ocupação do estabelecimento.

Art. 9º Fica autorizada a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades, com cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social e observando 50% da sua capacidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a presença de público na plateia/torcida nas competições profissionais de esportes coletivos em estádios de futebol, desde que



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

observadas as condições estabelecidas pelo Decreto nº 6015/2021 – PMM, que torna obrigatória a apresentação do Comprovante de Vacinação juntamente com documento de identificação oficial com foto em estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, congressos e jogos, com público a partir de 500 pessoas.

Art. 10. Fica autorizada a realização de atividades de ecoturismo e de visitas monitoradas em equipamentos turísticos, patrimônio histórico e áreas naturais, com no máximo de 40 pessoas por grupo, conduzidos por guias de turismo registrados no Cadastur, sendo de responsabilidade do Guia de Turismo ou da entidade promotora do evento:

I - registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes na atividade;

II - comunicar a Superintendência de Vigilância Sanitária e Coordenadoria de Vigilância e Saúde de Macapá, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o tipo, local, dia e hora, bem como, o total de pessoas presente.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

**Seção I
Das Escolas Privadas**

Art. 11. Fica autorizado o retorno das atividades educacionais, na forma 100% presencial em todas as séries, desde que observadas todas as recomendações de higiene e distanciamento.

§ 1º As escolas que já executam o plano híbrido de ensino poderão dar continuidade à modalidade, conforme termo pré ajustado entre a instituição e pais/responsáveis.

§ 2º Cada escola, de acordo com as especificidades das comunidades escolares em que estão situadas, podem adotar medidas de organização das suas turmas em sala de aula.

§ 3º O formato virtual será exceção para os alunos que os pais declararem expressamente a capacidade de uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), devendo a escola fornecer os meios necessários para o aluno executar todas as suas tarefas.

Art. 12. Na hipótese de confirmação de contágio pelo Coronavírus (SARS-COV-2), por alunos, professores ou quaisquer outros funcionários, as atividades escolares da turma, passarão a ser realizadas pelo período de 15 (quinze) dias, exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias na forma de atividades pedagógicas não presenciais.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II
Das Escolas Públicas**

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades educacionais na rede pública municipal, na forma 100% presencial para todas as séries, desde que observadas todas as recomendações de higiene:

I – Formato virtual será exceção para os alunos que os pais declararem expressamente a capacidade de uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e que se responsabilizem em pegar e entregar na escola os materiais e atividades disponibilizadas pelos professores;

II – As atividades não presenciais, por meio do uso do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, apostilas, cadernos de atividades, ou outro meio analógico, atenderão os alunos que não dispõe de dispositivos (TDIC).

§ 1º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das atividades dos alunos que optarem pela não participação das aulas presenciais.

§ 2º Os profissionais da educação da rede municipal que já contam com mais de 15 dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, ou seja com o ciclo de imunização completa, deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares ou secretarias.

§ 3º Os profissionais da educação com comorbidade grave ou afastados das atividades presenciais para a execução da atividade na modalidade home office, deverão apresentar laudo médico, homologado pela junta médica que impeça o retorno seguro.

Art. 14. Cada escola de acordo com as especificidades das comunidades escolares em que estão situadas podem adotar medidas de organização das suas turmas em sala de aula.

Art. 15. Cada escola deverá ter seu plano de ação nos termos da Resolução nº 12/2021 do Conselho Municipal de Educação de Macapá - CMEM.

Art. 16. As unidades de ensino deverão desenvolver estratégias de biossegurança voltadas para a prevenção e proteção individual e coletiva dos alunos e profissionais de educação da escola.

§ 1º Realizar campanha escolar para que cada estudante traga seu kit contendo: garrafa para água, toalhinha e utilize os bebedouros comuns somente para encher suas garrafas.

§ 2º Reforçar a técnica adequada, conforme orientação do Ministério da Saúde, a respeito da higienização correta das mãos.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Organizar, de maneira alternada, a recreação, a alimentação e quaisquer outros deslocamentos necessários de estudantes no ambiente escolar.

§ 4º Redução ou proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos.

Art. 17. As escolas deverão constituir o comitê de monitoramento das medidas de prevenção ao coronavírus.

§ 1º O comitê será constituído por representantes de familiares dos alunos, profissionais da educação e alunos (maiores de 18 anos).

§ 2º O comitê será responsável em averiguar a implementação das medidas de higiene e dos protocolos de biossegurança para a prevenção do coronavírus, dentre elas:

I - supervisionar a higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

II - verificar a disponibilidade e acesso de produtos para a higienização das mãos como água, sabão (líquido e em barra), papel toalha e/ou álcool em gel 70%;

III - fiscalizar o uso obrigatório de máscaras pelos professores, pelos alunos, bem como pelos demais funcionários que laboram nas unidades escolares;

IV - zelar pelo planejamento seguro no que diz respeito a realização das atividades educacionais para que não ocorra qualquer tipo de contato físico;

V - evitar o uso contínuo dos equipamentos de refrigeração e climatização nos ambientes fechados, mantendo no mínimo, uma porta ou uma janela abertas, a fim de garantir a circulação de ar no local;

VI - fiscalizar o controle do fluxo de entrada e de saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas.

§ 3º O comitê deverá reunir-se regularmente para emitir parecer sobre a continuidade das aulas em suas diferentes estratégias.

§ 4º Caso exista o Conselho Escolar, a Escola não precisará formar um comitê, cabendo o acompanhamento das ações descritas acima ao Conselho Escolar.

**Seção III
Das Recomendações Sanitárias**

Art. 18. Todas as unidades de ensinos públicas e privadas, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – capacidade dos profissionais da Educação para identificar casos de síndrome gripal;

II – adoção de medidas de higiene e biossegurança, tais como:



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

- a) realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;
- b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;
- c) uso obrigatório de máscaras pelos professores, pelos alunos, bem como pelos demais funcionários que laboram nas unidades de Educação;
- d) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;
- e) diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;
- f) afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (SARS-COV-2) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar.

Parágrafo único. Os profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como os responsáveis dos estudantes nas mesmas condições, devem solicitar por requerimento e com documentos sua dispensa caso fique impossibilitado de realizar sua atividade presencial.

Art. 19. Na hipótese de confirmação de contágio pelo Coronavírus por alunos, professores ou quaisquer outros funcionários, as atividades escolares da turma passarão a ser realizadas, no período de 15 (quinze) dias, excepcionalmente, através do modelo virtual e das atividades não presenciais.

Art. 20. As disposições contidas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do SARS-COV-2.

Art. 21. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 22. Para fins da retomada das atividades de que trata o presente Decreto, além da autorização expressa dos pais ou responsáveis pelos alunos, todas as unidades educacionais deverão elaborar Plano Estratégico de retomada das atividades que deverá ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária, do Município.

**Seção IV
Do Estágio Curricular Obrigatório no âmbito da Saúde**

Art. 23. Fica permitida durante a vigência deste Decreto, a continuidade do retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nas Unidades de Saúde do Município de Macapá, para os alunos pertencentes a instituições que possuam convênio ativo com a Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Fica autorizado o retorno das atividades de Estágio Curricular Obrigatório e aulas práticas nas clínicas e laboratórios para os alunos da área da saúde nas faculdades e universidades.

Art. 24. Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI'S em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

Art. 25. Conforme estabelecido em termo de convenio celebrado entre SEMSA e INSTITUIÇÕES DE ENSINO, fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

Art. 26. O retorno das atividades de estágio, obedecerá às recomendações dispostas no anexo V deste Decreto.

**CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS GERAIS**

**Seção I
Dos cuidados com os funcionários**

Art. 27. Todos os funcionários deverão utilizar, preferencialmente, roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras que evitem a propagação de agentes contaminantes por meio de microgotículas de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.

Art. 28. Os estabelecimentos deverão dispensar, por no mínimo 14 (quatorze) dias, o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pela SARS-COV-2, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e os testados positivos para SARS-COV-2.

Art. 29. O estabelecimento comercial poderá colocar o funcionário com mais de 60 (sessenta) anos, ou pertencente ao grupo de risco, no sistema de *home office*. Se isso não for possível, o empregado poderá ser orientado a ficar em casa, dispensando-o de suas funções laborais, neste período de pandemia.

Art. 30. Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o equipamento de proteção individual (EPI) para seus funcionários.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II
Dos estabelecimentos**

Art. 31. São medidas recomendadas para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (SARS-COV-2), e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - garantir que os ambientes estejam ventilados e, caso possuam janelas que facilitem a circulação de ar;

II - manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

III - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

IV - higienizar com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização.

**Seção III
Da Fiscalização**

Art. 32. O cumprimento do presente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, Secretaria Municipal de Finanças, com a atuação das fiscalizações tributárias, Coordenadoria de Vigilância e Saúde de Macapá e da Superintendência e Vigilância e Saúde do Estado do Amapá – SVS, Guarda Civil Municipal de Macapá, Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá e Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 33. Caberá à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac) fiscalizar o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e de álcool em gel 70% por passageiros, motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do município de Macapá.

Art. 34. A Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amapá (FECOMÉRCIO), Associação Comercial e Industrial do Amapá (ACIA), Federação da Indústria do estado do Amapá (FIEAP), Federação dos Transportes do estado do Amapá (FETRAP), Federação de Entidades de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte do estado do Amapá (FEMICRO) e ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Amapá (SETAP), devendo as entidades acima aludidas disporem de pelo menos 01 (uma) equipe, com veículo, para realização de medidas de educação e conscientização de seus sindicatos filiados acerca dos termos deste decreto, bem como ações de monitoramento quanto a adoção das medidas nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares.



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Das Multas a Serem Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Descumprimento do Decreto

Art. 35. Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, inclusive municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência:

- a) Sem máscara;
- b) Quantidade de pessoas (capacidade prevista no Decreto);
- c) Fora do horário previsto;
- d) Estabelecimento com atividade contrário da razão social.

II - Multa diária de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - Multa diária de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - Embargo e/ou interdição de estabelecimento.

§ 1º As secretarias municipais envolvidas na fiscalização, assim que aplicarem a advertência, deverão garantir e fazer cessar de imediato a conduta irregular da infração.

§ 2º As multas decorrentes deste Decreto serão vinculadas com o código 536 - multa/COVID, devendo ser regulamentado ato específico.

§ 3º O Prazo para recurso das advertências ou multa será de 05 dias, e deve ser encaminhado para Junta de Julgamento dos Recursos Administrativos, com representantes das secretarias municipais que cuidam das fiscalizações.

§ 4º Os membros da Junta de Julgamento dos Recursos Administrativos, serão indicados pelos representantes de cada secretaria, terao Titulares e Suplentes:

- I – SEMAM;
- II – SEMFI;
- III – GUARDA
- IV – SEMSA,
- V – CTMAC;
- VI – PROGEM.

§ 5º Os agentes de segurança devem auxiliar à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Seção V

**Dos Eventos Públicos Agendados Pelos Órgãos Ou Entidades Municipais E A
Vedação De Realização De Eventos Privados.**

Art. 36. Ficam permitidas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos e/ou privados, desde que aprovados pela Coordenadoria de Vigilância e Saúde de Macapá.

Seção VI

Da Fiscalização Municipal

Art. 37. As Secretarias Municipais dotadas de Poder de Polícia Administrativa, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o alvará de funcionamento que tenha sido expedido por autoridade Administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131, 132, 268 e artigo 330 do Código Penal em vigor.

Seção VII

Das Secretarias Municipais com Serviços Essenciais

Art. 38. Todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Macapá poderão entrar em regime de teletrabalho e/ou sobreaviso, de acordo com o gestor da pasta que analisará caso a caso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança pública, limpeza e conservação e que participem dos órgãos que compõem o Comitê de Enfrentamento e resposta rápida ao Coronavírus (SARS-COV-2), são eles:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Guarda Civil Municipal de Macapá;
- IV – Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana;
- V – Secretaria Municipal de Obras;
- VI – Secretaria Municipal Habitação e Ordenamento Urbano;
- VII – Secretaria Municipal de Iluminação Pública;
- VIII – Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac;
- IX – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- X – Secretaria Municipal do Gabinete Civil;
- XI – Procuradoria Geral do Município de Macapá;
- XII – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria;





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – Secretaria Municipal de Governo;
XIV – Secretaria Municipal de Finanças;
XV – Secretaria Municipal de Gestão;
XVI – Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular;
XVII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana.

§ 1º Considera-se sobreaviso o período em que o servidor público permanece a disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 2º Para fins deste decreto considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituem como trabalho externo.

§ 3º Os órgãos municipais que compõem o Comitê de Enfretamento e Resposta Rápida ao Coronavírus permanecerão funcionando com expediente interno e com redução de horas, em escalas de revezamento de servidores, a serem estipuladas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

§ 4º Ficam retomados os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Macapá.

§ 5º No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macapá, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho *home office* para os servidores que se enquadram no grupo de risco, excetuando-se os lotados na Secretaria Municipal de Saúde e aqueles lotados em órgãos e entidades prestadoras de serviços de natureza continuada e essencial, principalmente aqueles que integram as secretarias que fazem parte da fiscalização municipal.

§ 6º O servidor efetivo, Cargo Comissionado, Contrato Temporário, Terceirizado, Estagiários e outros, que estiverem em boas condições de saúde sem apresentar sintoma e/ou suspeita de vírus, deve retornar ao seu respectivo trabalho conforme sua lotação, bem como aqueles já vacinados por qualquer das vacinas contra o Coronavírus (Sars-COV-2).

Art. 39. Fica permitido o atendimento presencial em até 70% da capacidade de ocupação em espaço reservado nas secretarias municipais.

§ 1º As repartições públicas municipais terão seu expediente externo de segunda-feira até sexta-feira no horário de 8h (oito horas) até as 14 (quatorze horas), à exceção daqueles que possuem legislação própria e horários específicos de



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

atendimento ao público e prestação de serviços, bem como os essenciais à Administração e a Gestão Pública.

§ 2º A partir do horário das 14h (quatorze horas), fica permitido expediente interno para o servidor que exerce atividades essenciais em sua respectiva secretaria.

Art. 40. Ficam suspensas as licenças prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 42. A inobservância do que dispõe este Decreto Municipal, caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação da Licença ou a Autorização do estabelecimento, conforme determina os incisos I e IV do art. 46 da Lei Complementar nº 027/2004-PMM, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Art. 43. As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da infecção humana SARS-COV-2, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 44. Os Cemitérios Municipais de Macapá estão autorizados para visitas através de agendamento e distribuição de senhas (01 à 100 por dia) pelo número (96)99970-5094, via ligação e whatsapp, sempre de acordo com os protocolos sanitários exigidos, com a entrada de máscara, distanciamento social e quantidade máxima permitida por família de 5 pessoas, exceto nos casos de causa mortis por Coronavírus (SARS-COV-2) ou suspeita deste que permite 03 pessoas, no horário das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 16:30 de segunda à sexta-feira.

§ 1º É permitida a presença de 50% do total da taxa de ocupação da capela mortuária, devendo todos utilizarem máscaras de proteção, com exceção nos casos de causa mortis por Coronavírus(SARS-COV-2) ou suspeita deste, que deverá ocorrer com a presença de no máximo 03 (três) pessoas e em qualquer horário.

§ 2º Os sepultamentos deverão ocorrer dos horários de funcionamento dos cemitérios, exceto para sepultamento de causa mortis por Coronavírus (SARS-COV-2) ou por suspeita deste, podendo neste caso, ocorrer em qualquer horário (dia e noite).

§ 3º As funerárias funcionarão no período de 24hs, desde que não contrarie as determinações dos §§ 1º e 2º deste artigo.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º A Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, através de seu gestor, delimitará por portaria, os regramentos do funcionamento dos cemitérios, bem como regime de trabalho de seus servidores.

Art. 45. Eventos religiosos em templos de qualquer credo ou religião, devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 80% de sua capacidade total.

Art. 46. As atividades físicas nas academias de musculação, centro de treinamento, box de crossfit, ginástica, danças individuais, funcional, pilates, escolas de dança de salão, balé e similares, assessoria de corrida e demais estabelecimentos de condicionamento físico, devem cumprir, as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 70% de sua capacidade total.

Parágrafo único. Recomenda-se que as atividades físicas em ambientes fechados sejam realizadas na modalidade de agendamento com hora marcada, devendo a hora de atividade ser distribuída da seguinte forma: 50 min para atividade física e 10 min para higienização no ambiente.

Art. 47. Os Restaurantes de qualquer natureza, churrascarias, sorveterias, pizzarias, docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares, devem cumprir, as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) das mesas.

§ 1º Fica autorizado o show com banda e música ao vivo, no interior do estabelecimento, sendo vedado o uso ou improvisação de pista de dança.

§ 2º Os quiosques da Praça do Coco ficam caracterizados como atividade comercial semelhante ao *caput* deste artigo, para fins deste decreto.

§ 3º Fica autorizado para uso dos restaurantes da Praia da Fazendinha, a área coberta situada no calçadão do lado externo do estabelecimento para colocação de mesas e consumo, conforme recomendações do *caput* deste artigo.

Art. 48. Os Shoppings centers, galerias comerciais e similares, devem cumprir, as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, devendo a taxa de ocupação ser de no máximo 70% de sua capacidade total.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais situados na praça de alimentação dentro dos shoppings centers, galerias e similares, podem funcionar, após o horário de funcionamento do shopping somente no atendimento delivery, obedecendo o horário constante no anexo I deste Decreto Municipal.

Art. 49. Fica autorizada a retomada responsável do funcionamento dos bares e boates, permitido o funcionamento com 50% de sua capacidade, bem como ao cumprimento das seguintes condicionantes:

I - a disposição das mesas no interior e área externa do estabelecimento deverão estar equipada com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a junção de mesas;

II – permitido a realização de show com banda e música ao vivo no interior do estabelecimento, com mesas para até 06 pessoas, podendo dançar em volta de suas mesas, sendo vedado o uso ou improvisação de pista de dança;

III – é obrigatório o uso da máscara protegendo boca e nariz no momento de entrada e saída do estabelecimento, bem como, para transitar no seu interior.

Art. 50. É obrigatório o uso de máscara e aferição de temperatura em todos os ambientes, tanto público como privado.

Art. 51. Permanecem inalteradas e em plena vigência as disposições dos Decretos Municipais nº 48/2021-PMM e nº 1.335/2021-PMM.

Parágrafo único. As multas referentes ao art. 6º e art. 35, com seus incisos e parágrafos, todos do presente Decreto, aplicam-se a todos os decretos municipais vigentes.

Art. 52. O Comitê Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (SARS-COV-2), poderá editar normas complementares de cumprimento e respeitabilidade obrigatória para todos, não podendo haver escusa no seu cumprimento.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar** de 18 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de janeiro de 2022.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I do Decreto N° 237/2022-PMM

**O HORÁRIO E MODO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COM
REGRAMENTOS**

ATIVIDADES SUSPENSAS

Item	Segmento	Dia e horário de funcionamento
01	BALNEÁRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS E PRAIAS. OBS: Os segmentos constantes no ANEXO I, deste Decreto, localizados no interior dos estabelecimentos acima e que estão permitidos para funcionamento, deverão respeitar as regras conforme sua modalidade.	SUSPENSO

ATIVIDADES PERMITIDAS NA MODALIDADE PRESENCIAL

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
02	Distribuidoras de produtos.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
03	Hortifrutigranjeiros.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 20H
04	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 19H
05	Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 19H
06	Banca de revistas.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
07	Bijuterias e acessórios.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 19H
08	Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 18H
09	Distribuidoras de cimento.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
10	Marmoraria e afins.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

11	Vidraçaria e afins.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
12	Concessionárias e revendas de veículos.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
13	Empresas de decoração e design.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
14	Floricultura e jardinagem.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 18H
15	Informática, eletrônicos e telefonia.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 19H
16	Joalherias e afins.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
17	Lavanderia.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
18	Loja de bombons e enfeites; Loja de brinquedos.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
19	Loja de Perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
20	Loja de variedades.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
21	Lojas de artigos esportivos e afins	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
22	Lojas de Departamento ou Magazines.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
23	Lojas de vestuário, sapatarias, acessórios e afins.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
24	Material de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras similares.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
25	Papelaria e livraria.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
26	Plásticos, descartáveis e afins.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
27	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
28	Ambulantes, Camião com iugar fixo.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 19H



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

29	Vendedores de Batata frita e similares.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 14H ÀS 23H
30	Lojas de conveniência.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 19H
31	Batedeiras de açaí.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 20H
32	Açougues.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 07H ÀS 18H
33	Feiras fechadas.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 07H ÀS 18H
34	Feiras livres.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 07H ÀS 18H
35	Peixarias.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 07H ÀS 18H
36	Miniboxes e Mercantis.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 07H ÀS 23H
37	Panificadoras.	PRESENCIAL, PEGUE E PAGUE e DELIVERY	SEGUNDA A DOMINGO 07h ÀS 20h
38	Supermercados e Atacarejos.	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 07H ÀS 00H
39	Funerárias.	PRESENCIAL	24h por dia
40	Hotéis, motéis e similares.	PRESENCIAL	24h por dia
41	Chaveiros e carimbos.	PRESENCIAL	24h por dia
42	Transportadoras.	PRESENCIAL	24h por dia
43	Farmácias, drogarias e manipulação e similares.	PRESENCIAL	24h por dia
44	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	PRESENCIAL	24h por dia
45	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	PRESENCIAL	24h por dia
46	Locadoras de veículos.	PRESENCIAL	24h por dia
47	Postos de combustível.	PRESENCIAL	24h por dia
48	Borracharias.	PRESENCIAL	24h por dia
49	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outrosaplástico.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMINGO DE 08H ÀS 13H
50	Agências de viagens, turismo e afins.	PRESENCIAL	24H POR DIA



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

51	Empresas de vigilância patrimonial.	PRESENCIAL	24h por dia
52	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica, iluminação pública e água potável;	PRESENCIAL	24h por dia
53	Estabelecimentos comerciais situados em aeroportos.	PRESENCIAL	24h por dia
54	Lanchonete e similares situadas em sala de embarque do aeroporto.	PRESENCIAL	24h por dia
55	Proteção de bagagem: serviço de embalagem e seguro para bagagens no aeroporto.	PRESENCIAL	24h por dia
56	Serviço de táxi situado em aeroportos.	PRESENCIAL	24h por dia
57	Indústrias de base, extrativista, bens de capital, intermediárias, de bens de consumo, de transformação e de ponta.	PRESENCIAL	24h por dia
58	Igrejas e templos religiosos.	PRESENCIAL	HORÁRIO LIVRE
59	Shoppings centers, galerias comerciais e similares. (Fica autorizada a abertura dos cinemas, com taxa de 70% de sua capacidade total, respeitando protocolos sanitários e cadeiras alternadas).	PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 09H ÀS 22H
60	Academias de musculação, centros de treinamento, box de crossfit, ginástica, danças individuais, funcional, pilates, escolas de dança de salão, balé e similares, escolas de natação, hidroginástica, assessoria de corrida e demais estabelecimentos de condicionamento físico.	PRESENCIAL COM HORA MARCADA – CAPACIDADE MÁXIMA 70%	SEGUNDA A DOMINGO 06H ÀS 00H
61	Esportes de Contato (jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay	PRESENCIAL COM HORA	SEGUNDA A SÁBADO



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

	thai, capoeira e similares).	MARCADA – CAPACIDADE MÁXIMA 70%	06H ÀS 00H
62	CLUBES; Permitidas as atividades de lazer em clubes, incluindo parque aquático. OBS: O Clube deverá elaborar PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO, que será avaiiado peia CVS (Coordenadoria de Vigilância em Saúde)	PRESENCIAL - CAPACIDADE MÁXIMA 70%	TERÇA A DOMINGO 09H ÀS 02H
63	Competições de esportes coletivos em arenas, quadras poliesportivas e praças. Eventos em estádios de futebol. (Autorizado a presença de público, bem como consumo de bebidas e alimentos em seu interior).	PRESENCIAL - CAPACIDADE MÁXIMA 50%	SEGUNDA A SÁBADO 06H ÀS 00H
64	Salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres.	PRESENCIAL - CAPACIDADE MÁXIMA 50%	SEGUNDA A SÁBADO 07H ÀS 02H
65	Serviços de transporte interestaduai de passageiros, nas modalidades hidroviário, sendo permitido o transporte de cargas e pessoas.	PRESENCIAL - CAPACIDADE MÁXIMA 70%	24h por dia
66	Atividades presenciais em museus, bibliotecas e assemelhados.	PRESENCIAL – CAPACIDADE MÁXIMA 70%	SEGUNDA A DOMINGO 06H ÀS 20H
67	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza	PRESENCIAL	24h por dia
68	Obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura, desde que sejam adotadas providências para evitar a aglomeração de pessoas no local.	PRESENCIAL	24h por dia
69	Ração animal e insumos agropecuários.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

			08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
70	Empresas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música.	PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
71	Restaurantes de qualquer natureza, churrascarias, sorveterias, pizzarias, docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares.	PRESENCIAL E DRIVE THRU CAPACIDADE MÁXIMA 70%	TODOS OS DIAS 10 ÀS 02H
	Fica autorizado o show com banda e música ao vivo, no interior do estabelecimento, sendo vedado o uso ou improvisação de pista de dança. Os quiosques da Praça do Coco (10h – 02h)	DELIVERY	TODOS OS DIAS 10H ÀS 02H
72	Bares e boates.	PRESENCIAL – CAPACIDADE MÁXIMA 50%	TODOS OS DIAS 10H ÀS 02H
	Permitido a realização de show com banda e música ao vivo no interior do estabelecimento, com mesas para até 06 pessoas, podendo dançar em volta de suas mesas, sendo vedado o uso ou improvisação de pista de dança; Shows e espetáculos ao ar livre. Eventos sociais (shows) de segunda a domingo, em ambiente aberto.	PRESENCIAL – CAPACIDADE MÁXIMA 70%	TODOS OS DIAS 10H ÀS 02H

**ATIVIDADES PERMITIDAS APENAS NA MODALIDADE ATENDIMENTO
DELIVERY E DRIVE THRU**

73	Revendedora de água.	DELIVERY e DRIVE THRU	TODOS OS DIAS 08H ÀS 20H
74	Revendedora de Gás.	DELIVERY	TODOS OS DIAS



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

		e DRIVE THRU	08H ÀS 20H
--	--	-----------------	------------

**ATIVIDADES PERMITIDAS APENAS NA MODALIDADE ATENDIMENTO
PRESENCIAL**

75	Lan Houses (serviços de acesso à internet e similares).	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
76	Manutenção de aparelho de climatização.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
77	Manutenção de eletroeletrônicos.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
78	Óticas.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
79	Pei Shop.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
80	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A DOMINGO 08H ÀS 22H
81	Serviços de publicidade e afins.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
82	Serviços Sociais Autônomos (somente atividades de consultoria, orientação, assistência técnica e administrativas).	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
83	Seguradoras de Planos de Saúde.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	24h por dia
84	Clínicas de estética.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
85	Clínicas de podologia.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

86	Consultórios odontológicos.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	24h por dia
87	Salão de beleza, barbearias, esmalterias, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 21H DOMIGO DE 08H ÀS 21H
88	Clínicas médicas e laboratórios.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	24h por dia
89	Atividades de intermediação e genciamento de serviços e negócios em geral.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
90	Escritório e prestadores de serviços.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
91	Escritórios compartilhados (coworking).	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
92	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, advogados, contadores, engenheiros e representantes).	ATENDIMENTO PRESENCIAL	24h por dia
93	Lavagem de veículos.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	TODOS OS DIAS 08H ÀS 20H
94	Imobiliárias e corretoras.	ATENDIMENTO PRESENCIAL	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H

ATIVIDADES PERMITIDAS NA MODALIDADE PRESENCIAL E ONLINE

95	Autoescolas (cursos de formação de condutores de veículos automotores).	PRESENCIAL E/OU ONLINE	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H
96	Cursos de formação e reciclagem e instrução e formação de brigadistas e bombeiro civil.	PRESENCIAL E/OU ONLINE	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

97	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares.	PRESENCIAL E/OU ONLINE	SEGUNDA A SÁBADO 08H ÀS 18H DOMIGO DE 08H ÀS 13H



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II do Decreto Nº 237/2022-PMM

SÃO MEDIDAS ESPECÍFICAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO VIRAL RELATIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E NECESSÁRIAS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS PERMANEÇAM EM FUNCIONAMENTO:

1. DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

1.1 Os estabelecimentos de refeições e alimentação, deverão comercializar, por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*);

1.2 Nos casos de atendimento previstos no item anterior, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública;

1.3 Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega;

1.4 Disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

1.5 Disponibilizar água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde.

2. DAS INDÚSTRIAS

2.1 Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

2.1.1 Adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa;

2.1.2 Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

2.1.3 Utilização obrigatória do uso de máscaras, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

2.1.4 Garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 1,5 m (um metro e meio), ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;

2.1.5 Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;

2.1.6 Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 70% da capacidade total do local;

2.1.7 Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

2.1.8 Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;

2.1.9 Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados;

2.1.10 Ficam dispensados da obrigatoriedade, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última;

2.1.11 Em caso de impossibilidade legal de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

3. DOS SUPERMERCADOS E ATACAREJOS

3.1 Os supermercados e atacarejos deverão limitar a quantidade de pessoas na entrada por 02 (duas) pessoas por família;

3.2 Serão permitidas as atividades dos segmentos de restaurantes, lanchonetes e magazines localizados no interior dos supermercados e atacarejos, com a taxa de ocupação de no máximo 70%, durante a vigência deste Decreto.

4. DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, MANIPULAÇÃO E SIMILARES.

4.1 As farmácias, drogarias, manipulação e similares deverão limitar a quantidade de pessoas na entrada por 02 (duas) pessoas por família;

4.2 No domingo serão permitidos apenas a comercialização de medicamentos.

5. DO PROTOCOLO ODONTOLÓGICO

5.1 Utilização de anamnese preliminar (teleorientação) para consultas eletivas e, sendo o caso, agendamento do paciente e apenas EMERGENCIAL;

5.2 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

5.3 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;

5.4 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

5.5 O intervalo entre os atendimentos com aerossol deverá ser de pelo menos 40 (quarenta) minutos, com abertura de janelas ou similar para aumentar a circulação de ar;

5.6 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas da clínica com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

5.7 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada para uso dos pacientes na higienização, bem como



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

5.8 Disponibilizar sacola plástica para guardar os pertences do paciente, ou móvel específico para este fim desde que higienizável, orientando previamente que o paciente evite trazer objetos pessoais sem necessidade;

5.9 Restringir compartilhamento de itens e objetos como celulares, canetas, lapiseiras, entre outros;

5.10 Ampliar a frequência de limpeza de piso, interruptores de luz, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução sanitizante;

5.11 Toda a equipe deve se auto monitorar quanto à temperatura, incluindo dentistas, ASB/TSBs, recepcionistas, equipe de limpeza, manobristas, porteiros, seguranças;

5.12 A equipe deve utilizar máscara cirurgica tripla camada ou PFF2, ou N95 com tripla proteção trocada a cada turno de trabalho.

6. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, POR PLATAFORMAS DIGITAIS

6.1 Os profissionais de transporte de mercadorias e de transporte de passageiros devem adotar as seguintes medidas de prevenção do contágio pelo Coronavírus no exercício de suas atividades profissionais:

6.1.1 Durante o transporte de passageiros, estimular que as viagens sejam feitas, quando possível, permitindo-se a circulação de ar externo, evitando-se, quando não houver outros comprometimentos, fechar as janelas dos veículos;

6.1.2 Durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, e outros;

6.1.3 É obrigatório o uso de máscara por motoristas e passageiros, e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor;

6.1.4 Higienização das mãos, das superfícies de toque, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

6.1.5 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes.

7. DAS FUNERÁRIAS E CEMITÉRIOS

7.1 As funerárias funcionarão da seguinte forma:

7.2 As funerárias devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

7.3 Sem velório e caixão lacrado ou cremação, nos casos de morte por coronavírus;

7.4 Os 3 Cemitérios Municipais de Macapá, sendo eles: Nossa Senhora da Conceição, São José de Macapá e São Francisco de Assis, estão autorizados para visitas através de agendamento e distribuição de senhas (01 à 100 por dia) pelo número (96)99970-5094, via ligação e whatsapp, sempre de acordo com os protocolos sanitários exigidos

7.5 Os sepultamentos deverão ocorrer dos horários de funcionamento dos cemitérios, exceto para sepultamento de causa mortis por COVID-19 ou por suspeita deste, podendo neste caso, ocorrer em qualquer horário (dia e noite);

7.6 É permitida a presença de até 10 (dez) pessoas por sepultamento, devendo todos utilizarem máscaras de proteção, com exceção nos casos de causa mortis por Coronavírus(SARS-COV-2) ou suspeita deste, que deverá ocorrer com a presença de até 03 (três) pessoas em qualquer horário

7.7 As funerárias funcionarão no período de 24hs.

8. DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DE BEM ESTAR EM ESPAÇOS ABERTOS

8.1 Estão permitidas atividades físicas de bem-estar ao ar livre, nos espaços públicos, seguindo os protocolos abaixo:

8.1.1 Todo praticante deve utilizar máscara;

8.1.2 Devem ser mantidos, pelo menos, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre um praticante e outro;

8.1.3 O praticante deve usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;

8.1.4 É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

8.1.5 Cada praticante é responsável pelo seu material de uso pessoal: álcool gel, toalhas, hidratação e máscaras;

8.1.6 Limpar com frequência as mãos com álcool em gel ou líquido 70%, principalmente a cada intervalo de atividade;

9. DOCERIAS, LANCHONETES, HAMBURGUERIAS, FAST FOOD E SIMILARES, RESTAURANTES DE QUALQUER NATUREZA; SORVETERIAS; PIZZARIAS E CHURRASCARIAS.

9.1 Fica estabelecido que as docerias, lanchonetes hamburguerias, *fast food* e similares, restaurantes de qualquer natureza, sorveterias, pizzarias e churrascarias poderão funcionar nas modalidades presencial, drive thru e delivery.

9.1.1 Devem cumprir, as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

assegurar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio)) das mesas, devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 70% de sua capacidade total.

9.2 DA ENTREGA DE ALIMENTOS NA MODALIDADE *DELIVERY*

9.2.1 AO ENTREGADOR:

9.2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), usar unhas curtas;

9.2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) ou álcool a 70%, com auxílio de papel toalha;

9.2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) e flanela descartável;

9.2.1.4 Após entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel a 70%;

9.2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

9.2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;

9.2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

9.2.1.8 Manter distância do cliente na hora da entrega;

9.2.1.9 Circular com o alimento somente o tempo necessário entre o local da distribuição e o local onde será entregue;

9.2.1.10 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;

9.2.1.11 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro);



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III do Decreto Nº 237/2022-PMM

**PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELOS SUPERMERCADOS, ATACADOS,
VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS, MINIBOXES E SIMILARES:**

1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS

1.1.1 Fica estabelecido que os SUPERMERCADOS, ATACADOS, VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS, MINIBOXES E SIMILARES, deverão respeitar os seguintes protocolos:

1.1.2 Orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, de usarem banheiro, de tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, disponibilizando todos os insumos necessários;

1.1.3 Obrigatório o estabelecimento disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como: máscaras, luvas, para os funcionários, bem como orientar os modos de uso e realizar a troca, conforme a necessidade;

1.1.4 Obrigatório o uso dos EPIs pelos funcionários durante toda a jornada de trabalho;

1.1.5 Orientar os funcionários a intensificar a limpeza das áreas com hipoclorito de sódio ou detergente, além de realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, Interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, dentre outros, mas, principalmente máquinas de pagamento, carrinhos e cestinhas;

1.1.6 Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

1.1.7 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;

1.1.8 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos nas áreas de manipulação de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual;

1.1.9 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

1.1.10 Orientar funcionários a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

1.1.11 No refeitório dos funcionários, manter distanciamento entre as mesas e cadeiras, atendendo distância de 1,5 m (um metro e meio);

1.1.12 Aumentar o intervalo de tempo de funcionamento do refeitório para reduzir o número de pessoas no mesmo horário para fazer refeição;

1.1.13 Manter refeitório com troca de circulação de ar;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

1.1.14 Evitar aglomerações de colaboradores no intervalo de descanso;

1.1.15 Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

1.1.16 Para higienização das superfícies e prevenção do Coronavírus, qualquer um dos seguintes produtos pode ser utilizado:

- Álcool 70% (líquido ou gel);
- Água e sabão;
- Hipoclorito de Sódio 0,1 a 0,5% (água sanitária diluída).

1.1.17 Estabelecer regime de teletrabalho as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas;

1.1.18 Designar funcionário em cada setor/corredor do supermercado para controlar pessoas que entram e que saem, evitando aglomerações;

1.1.19 A máquina para pagamento com cartão deve ser envolvida com plástico filme para facilitar a higienização, devendo ser desinfetada com álcool gel 70% após cada uso;

1.1.20 Aumentar a circulação periódica de ar por meio de abertura de portas e/ou janelas;

1.1.21 Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação.

2 AOS ESTABELECIMENTOS QUE ENTREGAM ALIMENTOS (DELIVERY)

2.1 AO ENTREGADOR:

2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), usar unhas curtas;

2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) ou álcool a 70%, com auxílio de papel toalha;

2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) e flanela descartável;

2.1.4 Após entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel a 70%;

2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;

2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

2.1.8 Manter distância do cliente na hora da entrega;

2.1.9 Circular com o alimento somente o tempo necessário entre o local da distribuição e o local onde será entregue;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

2.1.10 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;

2.1.11 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro);

2.2 AO ESTABELECIMENTO:

2.2.1 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos dos manipuladores de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, acionada sem contato manual;

2.2.2 Realizar higienização periódica de corrimão de escada, pisos, maçanetas, telefones, teclados e outras superfícies de contato com hipoclorito de sódio ou álcool a 70%;

2.2.3 Estimular e orientar os funcionários à lavagem regular e completa das mãos com água e sabão, disponibilizando todos os insumos necessários;

2.2.4 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

2.2.5 Aumentar a circulação de ar por meio de abertura de portas e janelas;

2.2.6 Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação;

2.2.7 Manter a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários;

2.2.8 Diariamente certificar que os seus funcionários estão saudáveis, sem sintomas de resfriado e, principalmente, febre. Qualquer sintoma suspeito deve motivar o afastamento do colaborador, até ser descartada a suspeita de que esteja contaminado com coronavírus ou, se confirmada a contaminação, até que tenha alta médica;

2.2.9 Os alimentos devem estar em embalagens adequadas, limpas e lacradas;

2.2.10 Os alimentos devem chegar em temperatura adequada para o consumo do cliente;

2.2.11 Etiquetar os alimentos prontos com o horário na qual está saindo do estabelecimento e o tempo máximo de segurança em que pode ser consumido.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV do Decreto Nº 237/2022-PMM

**PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS NAS FEIRAS LIVRES, FEIRAS FECHADAS E
DEMAIS ESPAÇOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.1 Fica estabelecido que as feiras livres, feiras fechadas e demais espaços destinados a venda de gêneros alimentícios, deverão funcionar nas modalidades PRESENCIAL, DRIVE THRU e DELIVERY;

1.2 Entende-se por Feira Fechada ambientes onde os vendedores têm suas localizações fixas e tipos de serviços estabelecidos em um ordenamento segmentado, local fechado com horários de funcionamento e controle das obrigações fiscais, funcionando diariamente como mercados municipais;

1.3 Entende-se por Feira Livre aquela que acontece em locais abertos e em dias distintos, como encontros semanais ou em datas pré-estabelecidas, agregando comércio de produtos diversos de origens agrícolas artesanais comunitárias dentre outros a qualquer expositor.

2. DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS.

2.1 As feiras funcionarão da seguinte forma:

2.1.1 As feiras fechadas funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com 70% de ocupação dos boxes, havendo controle de acesso de feirantes, bem como de usuários da feira, podendo ser comercializados somente produtos de primeira necessidade.

2.2 As Feiras Livres funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com a liberação de 70% dos feirantes, devendo haver escalonamento dos boxes, tendas, com autorização para abrir diariamente, com espaçamento entre boxes, tendas, nunca inferior a 1 (um) metro.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS:

3.1 As Feiras funcionarão obedecendo as seguintes diretrizes complementares:

3.1.1 O feirante deve optar por não ter contato direto das mãos com os alimentos, usar instrumentos diversos para o manuseio dos alimentos a serem comercializados. Não sendo possível o manuseio dos alimentos com instrumentos, tais quais espátulas e demais, utilizar-se de luvas descartáveis facilmente encontradas no mercado local e de baixíssimo custo, fazendo a troca com frequência, com recomendação no mínimo a cada hora. Em última hipótese, não sendo possível atender as recomendações retro elencadas, que se utilize da frequente assepsia das mãos com álcool em gel ou líquido, na dosagem alcoólica



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

de 70%, ou a lavagem completa das mãos e punhos, com água e sabão, ambas medidas de prevenção a serem executadas, com frequência de no mínimo a cada 30 minutos, independente do manuseio de alimentos e demais, bem como atender rigorosamente as demais orientações que seguem;

3.1.2 Além das medidas acima descritas, fazer o uso de máscaras por todos os feirantes é medida imperativa e necessária, sejam elas máscaras de pano ou descartáveis, para sua própria segurança e dos demais clientes compradores, com a troca contínua com tempo máximo de duas horas para cada máscara. O uso de máscaras de pano ou descartáveis também é medida necessária a todos aqueles que frequentem tais estabelecimentos de feiras livres e/ou cobertas;

3.1.3 A higienização dos meios de transporte de alimento e demais produtos de feira, bem como, boxes, bancas, e das superfícies de manipulação de alimentos, deve ser frequente, utilizando-se de produtos certificados pela Anvisa, tais quais, detergentes e desinfetantes, próprios para os fins, como água sanitária, desengordurantes, detergentes em geral, nos termos da recomendação do fabricante no rótulo de cada produto;

3.1.4 O lixo deve ser coletado com frequência e mantido distante da área de manuseio e comercialização de alimentos;

3.1.5 Os trabalhadores que apresentarem sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta e falta de ar), independente de pertencerem ao grupo de risco, devem ser afastados de suas atividades, bem como permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias no mínimo, assim como toda sua família e pessoas de próxima convivência diária. Devendo procurar o serviço de saúde em casos de evolução dos sintomas.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V do Decreto Nº 237/2022-PMM

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

**1. RECOMENDAÇÕES PARA A RETOMADA DAS PRÁTICAS DE ESTÁGIO EM
UNIDADES DE SAÚDE**

1.1 A retomada dos estágios deve ser permitida por fases, com um número de alunos restrito para cada momento epidemiológico, podendo haver nova suspensão dos estágios se novas recomendações das autoridades públicas surgirem;

1.2 Solicitar às Instituições de Ensino Superior que realizem triagem para identificação de alunos e professores de grupo de risco antes do encaminhamento dos mesmos às Unidades de Saúde do Município;

1.3 As Instituições de Ensino devem realizar treinamentos preparatórios em biossegurança, no qual os alunos sejam orientados sobre as ações para redução da transmissão e a colocação e retirada dos equipamentos de proteção nas unidades de saúde, assim como esclarecimento de eventuais dúvidas;

1.4 Reforçar as informações sobre uso de jalecos apenas em ambientes assistenciais do hospital e do cuidado com a desinfecção de objetos de avaliação diagnóstica (como estetoscópios) e outros recursos terapêuticos utilizados entre os atendimentos de diferentes pacientes;

1.5 Será obrigatória a apresentação de Termo de Ciência dos alunos que ingressarem nos campos de estágio, que explicita os riscos envolvidos na atividade de campo, e isente os hospitais de qualquer responsabilidade, se por acaso o aluno se contaminar com Coronavírus ou quaisquer outras doenças infecciosas.

**2. DO PLANEJAMENTO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS NAS UNIDADES DE
SAÚDE**

2.1 Dar oportunidade inicial às áreas ambulatoriais e de internamento (enfermarias) e planejar a abertura consecutiva de unidades fechadas com casos mais graves;

2.2 Distribuir os alunos com uma relação de 1 aluno por paciente ou 1 aluno a cada 2 pacientes de forma concomitante em uma unidade;

2.3 Guardar o distanciamento de 1,5m entre pessoas em unidades de apoio diagnóstico;

2.4 Possibilitar o aumento da carga horária diária de estágio, reduzindo o número de dias da semana para essa atividade. Se factível, distribuir os alunos em dias alternados para o estágio.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

3. DO ACESSO ÀS UNIDADES DE SAÚDE E A LOGÍSTICA DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

3.1 Possibilitar a mensuração de temperatura dos alunos diariamente para o acesso às unidades de saúde. Se a temperatura estiver maior ou igual 37,5°C, não deve ser permitida a entrada do aluno para o estágio, e o aluno deve ser orientado a procurar uma equipe de saúde para investigação e triagem. Esse encaminhamento deve ser alinhado entre a IES e a unidade de saúde antes da retomada dos estágios;

3.2 Possibilitar o acesso dos estudantes aos equipamentos de proteção individual (EPI), seja ele fornecido pela IES, seja pela Unidade de Saúde, de acordo com o contrato que rege esta relação;

3.3 Orientar que eventuais discussões clínicas ou científicas sejam realizadas em espaço amplo, com número restrito de alunos ou em espaço virtual, preferencialmente.

3.4 Limitar o contingente de alunos em salas de prescrição ou outros espaços de convívio no hospital.

4. DA COMUNICAÇÃO SOBRE CASOS SUSPEITAS OU CONFIRMADOS DE COVID-19.

4.1 O aluno não poderá comparecer ao campo de estágio se apresentar qualquer sintoma compatível de COVID-19, apenas após avaliação médica;

4.2 Desenvolver e implementar uma comunicação rápida e clara com toda a comunidade de estudantes, professores e profissionais para identificação de sintomas ou de contato de alunos com paciente suspeito ou confirmado;

4.3 Em caso de isolamento ou modificação de situação epidemiológica da unidade onde está sendo realizado o estágio, a Unidade de Saúde deve notificar a IES e avaliar a modificação de campo dos alunos;

4.4 Estas orientações podem sofrer alteração sempre que novos conhecimentos sobre o SARS-COV-2 surgirem.